

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SETOR DE ARQUIVO
JCJ n.º 33/65

Dist. _____

OBJETO — Indenização, Aviso, 139 Mês, Férias

CAIXA Nº
H 22
ARQUIVO

RECTE. — Juvenal Alves da Costa

AUDIÊNCIAS

16/3/65 às 14

RECDO. — Campanha de Controle e Erradicação da Malária
Cr\$ 493.501

A U T U A Ç Ã O

Aos 13 dias do mês de Janeiro
do ano de 1965 na secretaria da 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
autuo a reclamação
que se segue

[Signature]
Chefe da Secretaria

Qual-16-3-65 às 14h

16.2
1260

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 13 / 1 : 65
Fôlha 202 Nº 33
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz Juvenal Alves da Costa, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, por seu advogado abaixo assinado (MJ), vem mui respeitosamente, frente a V. Excia, oferecer Ação Reclamatória, contra a CAMPANHA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA sito á rua 100 nº 92, Setor Sul nesta Capital e, o faz pelos seguintes fatos:

Que o reclamante foi admitido pela reclamada, em julho de 1962.

Que, o reclamante foi demitido pela reclamada em 31 de dezembro de 1964, não recebeu AVISO-PRÉVIO.

Que tem em haver, INDENIZAÇÃO, AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS e / 13º SALÁRIO.

Em face do exposto, vem requer a V. Excia, a notificação - da reclamada, "CAMPANHA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA", sito á rua 100, nº 92 Setor Sul, nesta Capital, para comparecer em Audiência, a ser previamente designada, contestar, se quiser, sob pena de revelia e afinal condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Indenização (3 anos)	Cr\$	214.335,00/
Aviso-Prévio.....	Cr\$	65.950,00/
13º Salário 1964.....	Cr\$	65.950,00/
Férias em dobro (julho 62 a julho 63).....	Cr\$	87.920,00/
Férias simples (Julho 63 a julho 64).....	Cr\$	43.960,00/
Férias proporcionais (7 dias).....	Cr\$	15.386,00/
Soma Total.....	Cr\$	<u>493.501,00</u>

(QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E HUM CRUZEIROS)

Protesta-se por todos os meios de provas em direito / permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. Termos

P. Deferimentos

Goiânia, 12 de janeiro de 1965.

PP. *Guaranda Bessera Gomes*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JUVENAL ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador, o Dr. Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro, casado, / advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para com poderes da cláusula "AD-JUDITIA" e o fim especial de propor Ação Reclamatória contra a CAMPANHA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA, instalada nesta Capital à rua 100, nº 92, podendo para tal fim arrolar testemunhas, inquerir, dar quitação, receber dinheiro, promover juntada de documentos, recorrer a todo e qualquer / pronunciamento ou sentença e também substabelecer.

Goiania, 7 de janeiro de 1965.

Juvenal Alves da Costa
JUVENAL ALVES DA COSTA.

Tabelionato Cândido de Oliveira
50. UNICOR
Dr. João Cândido de Oliveira
17 BELIAO VITALICIO
Luiz Calixto Damasceno
Oliveira
Goiania - Estado de Goiás

CARTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA
50. TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço a firma
ao que deu fé
da verdade
Em test.
Goiania, 7 / 1965
João Cândido de Oliveira
TAB. SUBSTITUTO

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO
PARA *Dr. G. B. Lima*
Advogado

V E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 16 de março de 1965, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de janeiro de 1965



Chefe de Secretaria

[Faint, illegible text and markings, possibly bleed-through or ghosting from the reverse side of the page.]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr. Campanha de Controle e Erradicação da Malária
Rua 100 nº 92 - Nesta

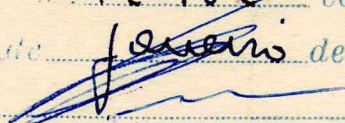
ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Juvenal Alves da Costa

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ às 14 (doze horas) horas da 16
(dezezeis) do mês de Março - 1965, à audiência relativa à reclamação acima referida.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ GOIÂNIA 20 de janeiro 19 65


Chefe de Secretaria

Certifico que em 30 de Janeiro de 1965
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado nº 12.452 com "AR",
Goiania, 30 de Janeiro de 1965

Chefe de Secretaria

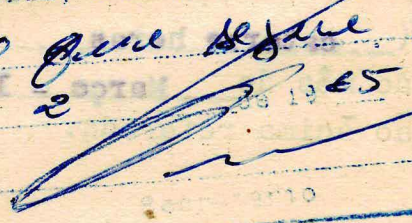
XXXXXX
COTÁRIA

Companhia de Controle e Fiscalização de Habitação
Rua 100 nº 52 - Hecala

Por:

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos. de
uma petição que segue
 Goiânia, 10 de *2* de *1955*



XXXXXX
COTÁRIA
SO de Janeiro

Certifico que em 30 de *Junho* de *1955*
 foi expedida a *certidão* de *habitação*
 pelo registro nº *15.112* com "AR"
 em *Goiânia* de *1955*

11.5
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*J. de Custas
10-2-65
Pereira*

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	4 / 2	65
Fôlha	111	Nº 86
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz, Juvenal Alves da Costa, qualificado na Ação reclamationária que move contra a "CAMPANHA DE C. E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA", com audiência marcada para o dia 16 março de 1965, às 14 horas por seu advogado infrassinado, vem mui respeitosamente frente a V. Excia pedir a desistência da Ação acima mencionada.

Requer a dispensa das custas, visto que o reclamante perceber menos do acôrdo do salário mínimo regional.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 4 de fevereiro de 1965.

PP. *[Signature]*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos:

Snr. Presidente.

Goiania, 15 de Fevereiro de 1965

Secretário

A preceder a audiência.

F. V. - 2 - 6 V -

F. V. - 2 - 6 V -

H. T. S.

T. B. S.

Goiania, 4 de fevereiro de 1965.

P. S.

Reclamação - Matéria (C.M.) Proc. 33/65

1206
[Handwritten signature]

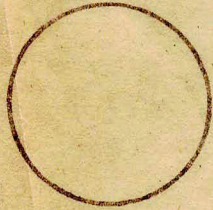
Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 12.452
 Procedência OSI, Caixa Postal 150
 Data do registro 30 de Jan de 19 65
 Natureza da correspondência _____
 Valor declarado _____

Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 1 de 2 de 19 65

[Handwritten signature]
O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. - Reclamação - Malária (CEM.) proc. 33/65

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, 120
GOIÂNIA (G6)



Em 1 de 5
[Handwritten signature]

Recebi o objeto registrado acima descrito
de 19 65

Esta carta não se devolve e somente a esta

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 14,00 horas, com presença do sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem dos Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes JUVENAL ALVES DA COSTA - reclamante e CAMPANHA DE CONTRÔLE E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA - reclamado.

Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 5 dos autos. Á vista de que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, preferiu de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais da desistência.

Juvenal Alves da Costa, tendo reclamado contra Campanha de Contrôlo e Erradicação da Malária, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da Lei:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação formulada por Juvenal Alves da Costa contra Campanha de Contrôlo e Erradicação da Malária, a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas no valor de Cr\$10.196 pelo reclamante, calculadas sobre a importância de Cr\$. 493.501.

As custas foram dispensadas de acôrdo com art. 789 § 7º da C. L.T.

E, Para constar eu, *Henestillo*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

James
Vogal dos Empregadores

Marinho
Vogal dos Empregados

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiania, 17 de Março de 1965

[Signature]

Primitar.

N. 17-3-65

Daniel Feury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 7 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 30 de Abril de 1965

[Signature]

Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 30/4/1965

[Signature]

JAPIM N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria

[Faint signatures and text at the bottom of the page]